



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO SOU ARTE DE CAMPO MOURÃO

OS DIREITOS AUTORAIS DO DOCUMENTO ABAIXO, É DA ASSOCIAÇÃO SOU ARTE DE CAMPO MOURÃO. É PROIBIDO, A CÓPIA, REPRODUÇÃO, EDIÇÃO, ALTERAÇÃO DO DOCUMENTO. A VIOLAÇÃO DE QUAISQUER DESSES DIREITOS EXCLUSIVOS DO TÍTULAR, ACARRETERÁ A SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 5988 DE 14/12/1973 ARTIGOS 184 E 186 DO CODIGO PENAL.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. A **Associação Sou Arte de Campo Mourão**, também denominada pela sigla **ASA**, fundada no dia 10 de abril de 2005, com sede na Av. José Custódio de Oliveira, nº 704 – Centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP 87.301-020. É uma sociedade cultural civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Campo Mourão - Paraná, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A **ASA** tem como objetivos:

I – Atuar na área da cultura, assistência social, educação - arte e esporte promovendo o aperfeiçoamento físico, moral e espiritual dos indivíduos e comunidades; promovendo o desenvolvimento criativo e o acesso e usufruto da cidadania - através da organização, produção e incentivo de atividades artísticas e educativas diretas e/ou complementares à educação formal, contribuindo no desenvolvimento sociocultural e artístico de mulheres, idosos e especialmente de crianças e adolescentes integrantes de populações categorizadas em situação de exclusão social.

II – Promover, manter, disseminar e aplicar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas e tradicionais, referentes à produção e divulgação de conhecimentos artísticos, técnicos e científicos relacionados às expressões artísticas literárias, teatrais, musicais, plásticas e circenses – desenvolvendo, planejando e ministrando através de programas, cursos, espetáculos, palestras, oficinas e treinamentos; enfim, através das diversas formas de ações e eventos artísticos, culturais e/ou educacionais - a habilitação técnica e reflexiva que contribua na

qualificação dos associados e demais interessados na atuação socioprofissional como técnicos - artistas e agentes/empreendedores sociais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e inserção e usufruto dos Direitos Constitucionais.

III – promover o convívio e a fraternidade humana, o sentido e a ação comunitária solidária, a participação e a integração social; Incentivando a discussão e a formação de valores, hábitos e procedimentos sadios tanto em relação às práticas de saúde física e mental; no convívio social e ambiental – pautados na cultura da Paz, da ética, dos direitos humanos, da tolerância e democracia; rejeitando toda e qualquer intolerância e preconceito que se direcione a indivíduos e grupos segundo a orientação religiosa ou sexual; de etnia e procedência sociocultural; gênero; faixa etária, bem como a pessoas com deficiência física ou mental.

IV – Promover, atuar e apoiar atividades culturais, formação de grupos culturais e artísticos, bem como shows, vídeos, filmes, peças teatrais, espetáculos circenses, cursos, seminários, workshops, palestras e outras formas de transmissão de conhecimento e ensino, junto às comunidades, escolas, empresas, unidades de órgãos públicos e organizações da sociedade, com o intuito de criar consciência de superação da exclusão social e do acesso aos direitos fundamentais garantidos a todos os cidadãos.

V – Promover a qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho com programas educativos e complementares e de geração de emprego e renda.

VI – Manter, promover e atuar em atividades de assistência social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social, atendendo mulheres, idosos e especialmente a crianças e adolescentes das populações vulnerabilizadas das áreas urbanas e rurais.

VII – Incentivar e atuar por método participativo e corresponsabilidade nas parcerias com Organizações da Sociedade Civil, com unidades vinculadas aos Órgãos Públicos e instituições privadas, objetivando estabelecer convênios, acordos,

contratos, termos e parcerias de cooperação técnica e financeira para o desenvolvimento das ações concernentes à produção e realização das diversas ações artísticas, educativas e socioculturais que são objeto da atuação da **ASA**.

CAPITULO II

Do Patrimônio Social

Art. 3º. O patrimônio social da **ASA** é constituído por móveis, utensílios, equipamentos, materiais artísticos e culturais, numerários, créditos e outros bens ou valores que lhe venham a ser incorporados a qualquer título, inclusive imóveis.

Paragrafo único. A Assembleia Geral especificamente convocada poderá decidir pela dissolução da Associação, e os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado do Paraná, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social do respectivo Município, podendo a mesma ser indicada pela **ASA**.

CAPITULO III

Da Composição Social e Responsabilidade de seus Associados

Dos Associados, seus direitos e deveres

Art. 4º. A **ASA** terá as seguintes categorias de associados:

- a) Associados Efetivos;
- b) Associados Conselheiros;

§ 1º. Serão Associados Efetivos as pessoas idôneas que forem admitidas pela Assembleia Geral e que aderirem aos objetivos da Associação, cumprindo as exigências do Estatuto.

§ 2º. Serão Associados Conselheiros as pessoas que forem a esse título convidadas e admitidas por ato da Diretoria para compor o Conselho Consultivo da **ASA**, cumprindo com as exigências do Estatuto.

§ 3º. Para a admissão de associado efetivo será encaminhada apresentação do candidato para ser avaliado e aprovado em reunião da Diretoria da ASA.

§ 4º. Os signatários da Ata de Fundação são considerados associados efetivos regulares da associação.

§ 5º. A nenhum membro da Associação será intuída a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

§ 6º. Os associados devem participar das atividades da associação procurando promover o bom desempenho da **ASA** em todos os aspectos, seja administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem da Associação, de seus associados e membros, de seu corpo funcional e das organizações externas às quais estiver vinculada.

§ 7º. A participação como associado, nas atividades dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão inteiramente gratuitas sem remuneração para tais funções/cargos, sendo vedado recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

§ 8º. Aos associados que prestarem serviços através da Associação Sou Arte de forma a ter seu expediente parcial ou integral às atividades desta, não se enquadrarão no contido no § 7º deste artigo, podendo valer-se de remuneração ou proventos.

Art. 5º. A Associação será constituída por número ilimitado de associados, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Art. 6º. São direitos dos associados efetivos de participarem das Assembleias e nelas, ter voz, votar e serem votados.

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Participar das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, com direito a voto;
- c) solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas pela Diretoria.

§ 1º. Todos os associados têm direitos iguais, salvo previsão de direitos específicos ou por categorias estipuladas neste Estatuto.

§ 2º. Os associados efetivos são parte legítima para movimentar procedimento ético disciplinar em face de outro Associado.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- a) Cooperar e zelar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ASA**;
- b) Observar os Estatutos, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação, para atingir os seus objetivos e cumpri-los;
- c) Comparecer às reuniões ordinárias, extraordinárias e da Assembleia Geral para as quais forem convocados.

Art. 8º. Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

§ 1º. Casos em que podem ocorrer a advertência ou suspensão:

I – o associado efetivo que deixar de comparecer às Assembleias por 03 (três) vezes consecutivas, sem justificativa, de sorte que prejudique o bom andamento de seus trabalhos;

II – quanto por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuírem contrariamente aos objetivos descritos neste estatuto e nos códigos de conduta que a ASA vier a adotar;

III – quando deixar de cumprir com suas obrigações para com a ASA;

IV – quando seu comportamento agredir o espírito associativo;

V – quando insubordinar-se contra os fóruns internos de deliberação estabelecidos e às diretrizes da **ASA**;

VI – quando, do ponto de vista da **ASA**, agir de forma impropria ou contrária à ordem pública e a lei, ou, que cause danos de qualquer natureza a **ASA**, à sua imagem e a de seus associados.

§ 2º. Além de outras motivações expressas neste estatuto qualquer associado poderá ser advertido, suspenso ou excluído em virtude de conduta ou procedimento contrário aos princípios que norteiam as atividades sociais, descumprimento de suas obrigações sociais, inobservância das normas de conduta e conduta contrária ao espírito associativo, sendo necessária a aprovação de 50% mais um dos integrantes da Assembleia Geral que delibere sobre o caso de exclusão.

§ 3º. Será admitido recurso com efeito somente devolutivo e nunca suspensivo, à decisão que advertir, suspender ou excluir, com prazo prescricional de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, para apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º. A advertência poderá ser verbal ou por escrito de acordo com o caso; A suspensão será sempre por escrito, podendo se aplicada pela Diretoria; e a exclusão será sempre por escrito aplicada mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º. O associado pode se desligar da **ASA** sempre que desejar, por escrito.

Art. 9º. As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou pelo Conselho, que serão da atribuição da Assembléia Geral.

Art. 10º. Para a pena de suspensão de associados, impostas pela Diretoria, caberá recursos voluntário e sem efeito suspensivo à Assembléia Geral.

Art. 11º. Considera-se falta grave, passível de exclusão, aquele associado que provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação.

Art. 12º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Art. 13º. Os associados e demais membros da ASA não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPITULO IV DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 14º. São órgãos de Direção e Fiscalização:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Coordenação Executiva.

Art. 15º. A **ASA** poderá reembolsar os membros da sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

TITULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da **ASA**, é constituída pelos Associados Efetivos e pelos Associados Conselheiros, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da ASA, sendo que suas deliberações vinculam a todos.

Art. 17º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e em sua falta, observada a ordem prevista no art. 22, e reunir-se-á:

- a) Ordinariamente: na primeira quinzena de fevereiro de cada ano;
- b) Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 18º. Compete à Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária:

I – Eleger, nomear e dar posse à Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Destituir à Diretoria;

III - Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto da Associação;

IV – Escolher, nomear e dar posse ao Coordenador Executivo da Entidade, podendo destituí-lo quando entender necessário;

V – Decidir a dissolução da **ASA**, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

VI – destituir a Coordenação Executiva;

VII – autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da **ASA**, e a tomar empréstimos se necessário;

VIII – examinar e aprovar a prestação de contas da Entidade, com parecer do Conselho Fiscal, apresentados pela Coordenação Executiva e Diretoria, compreendendo o Relatório de Gestão, Balanço Geral e Plano de Atividades da sociedade para o exercício seguinte;

IX – decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido;

X – resolver os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º. Para os casos dos incisos II, III, V, VI e VII deste artigo, é necessário convocação da Assembleia Geral especificamente prevendo tal finalidade, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

§ 2º. Para os casos dos incisos I, IV, VIII, IX e X é necessário convocação da Assembleia Geral especificamente prevendo tal finalidade, com quórum mínimo de maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um dos Associados presentes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria e/ou da Coordenação Executiva a Assembleia Geral, Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará membros para responder interinamente pela Associação nos cargos destituídos, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

§ 4º. É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição de quaisquer membros da Diretoria, Conselho Fiscal e qualquer outro eleito em Assembleia Geral.

§ 5º. Para a destituição do Coordenador Executivo deverá ser instaurado processo de denúncia, análise e apresentação de relatório formulado por comissão de associados, escolhidos para apresentar parecer sobre o caso a Assembleia Geral;

§ 6º. Nos casos de destituição da diretoria ou da Coordenação Executiva por irregularidades cometidas, a Assembléia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma tomada de contas da **ASA** por técnico profissional contábil ou financeiro, para informar o Processo.

Art. 19º. A Assembleia Geral será convocada por edital que será afixado em lugar visível na sede, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, se instalando com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada.

§ 1º. A Assembleia Geral, em segunda chamada, se instalará com no mínimo de 30 (trinta) minutos após, só podendo ser realizada com a presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º. A Assembleia Geral, em terceira chamada, se instalará com no mínimo de 30 (trinta) minutos após, só podendo ser realizada com a presença de não menos que 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

§ 3º. Em todas as situações, a Assembleia Geral reunir-se-á e deliberará observando o quórum exigido para cada matéria.

Art. 20º. Nos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da **ASA**, seguidos da expressão “Convocação da Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

- b)** O dia e a hora da reunião, em cada convocação e chamada, assim como o endereço de local de sua realização, no qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c)** O numero de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- d)** data e assinatura do responsável pela convocação.

TITULO II DA DIRETORIA

Art. 21º. A Diretoria deverá ser eleita por Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos; podendo o Presidente, ser reeleito para mandato subsequente; sem restrição a participação de todos os membros em outras eleições e demais cargos.

Art. 22º. A Diretoria será assim composta:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-Presidente;
- III** – Secretário;
- IV** – Suplente de Secretário;
- IV** – Tesoureiro;
- V** – Suplente de Tesoureiro;

§ 1º. No caso de impedimentos, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e na falta deste último, será substituído pelo Secretário.

§ 2º. No caso de impedimento, ausência ou vaga dos Titulares, serão convocados os suplentes para substituir o cargo vago.

Art. 23º. Compete à Diretoria:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, deliberar e tomar decisões administrativas, elaborar e executar o programa anual de atividades aprovando planos de trabalho e metas, supervisionar as atividades técnicas e ordinárias da rotina administrativa desenvolvida pela Coordenação Executiva;

II – Decidir sobre a aceitação de novos Associados Efetivos e Conselheiros e aplicar penalidades, respeitadas as normas constantes deste Estatuto;

III – Deliberar sobre regulamentação, organização e remuneração do quadro funcional e prestadores de serviços e sobre o valor de contribuições mensais pelos associados;

IV – Presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembleia Geral, cabendo a quem presidir a Assembleia Geral o voto de desempate;

V – Convocar, por iniciativa própria ou solicitação do Coordenador Executivo, a Assembleia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta.

VI – Trabalhar com a Coordenação Executiva, fiscalizando a gestão administrativa e financeira; como a implementação dos norteamentos deliberativos e estratégicos definidos pela Assembleia Geral e pela Diretoria.

VII – Promover a organização, funcionamento e reunião da Diretoria, Conselho Fiscal e Coordenação Executiva, segundo as necessidades de avaliação, proposição e planejamento de Projetos, Parcerias, Ações, convênios, prestação de serviços, e outras imperativos que forem apresentados;

VIII – Deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito a gestão da **ASA** cuja competência não tenha sido estabelecida nesse estatuto a outro órgão;

IX – Aprovar a aceitação de doações com encargos e condicionadamente, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza, oferecendo esses últimos ao referendo da Assembleia Geral;

X – Gerir e deliberar diretamente sobre toda e qualquer atividade, projeto ou parceira para o qual não tenha comissão Executiva designada;

XI – Sob autorização da Assembleia Geral – Tomar empréstimo de recursos financeiros, caso sejam necessários para o funcionamento da Associação, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único. A Diretoria se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 24º. Compete ao Presidente, além daquelas atribuições que podem ser previstas em regimento interno:

I – Representar a **ASA** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em face de órgãos públicos e privados, pessoas físicas e jurídicas, inclusive em face de instituições bancárias para abrir, encerrar e movimentar contas, sendo que neste caso poderá sempre atuar em conjunto com o Tesoureiro;

II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimento interno, zelando pelas normas regimentais e das demais normas de conduta inerentes à organização;

III – Convocar e presidir a Assembleia;

IV – Convocar reuniões da Diretoria e de outros órgão das **ASA**;

V – Assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

VI – Estabelecer procuradores para a defesa dos interesses da **ASA**;

Art. 25º. Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;
- III – Prestar, de moro geral, a sua colaboração ao Presidente e a **ASA**;

Art. 26º. Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da ASA;
- III – Organizar e manter arquivo sobre os documentos inerentes ao funcionamento da ASA;

Parágrafo Único. Cabe ao Suplente de Secretário, assumir todas as funções do Secretário, em caso de faltas, impedimentos ou vacância do Secretário.

Art. 27º. Compete especificamente ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Quitar todas as obrigações da ASA, com autorização do Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a Tesouraria;
- VII – Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- VIII – Supervisionar as atividades financeiras da Associação;
- IX – Analisar a prestação de contas anual da **ASA**, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria para as providências pertinentes.

Parágrafo Único. Cabe ao Suplente de Tesoureiro, assumir todas as funções do Tesoureiro, em caso de faltas, impedimentos ou vacância do Tesoureiro.

TITULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) Conselheiros e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, podendo seus membros ser reeleitos.

§ 2º. No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembléia.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 29. São atribuições do Conselho Fiscal:

I – examinar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da **ASA**, encaminhada pela Diretoria, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;

II – fornecer pareceres sobre a gestão da **ASA**, quando solicitado pela Assembleia Geral;

III – Examinar o balancete semestral apresentado, os livros de escrituração da **ASA**, emitindo parecer;

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPITULO IV DA TRÂNSPARENCIA

Art. 30º. Por solicitação da Diretoria e/ou da Assembleia Geral, sempre que identificados divergências, erros e irregularidades fiscais e financeiras que não forem satisfatoriamente esclarecidas e comprovadas documentalmente, deverá ser encaminhada contratação dos serviços de técnico Contábil de comprovada idoneidade e capacidade técnica para realizar auditoria independente, para auditar as contas da entidade.

§ 1º. Para contratação técnico Contábil, deverá ser feita uma seleção entre aqueles que apresentem à **ASA** “curriculum” comprovando sua capacidade técnica e experiência profissional e a proposta mais conveniente à entidade para remuneração de seus serviços.

§ 2º. O técnico contratado deverá sugerir à Coordenação Executiva/Diretoria da **ASA** as medidas que julgar convenientes para corrigir problemas em sua contabilidade ou para aperfeiçoá-la.

Art. 31º. Quando houver necessidade, o contratado deverá oferecer parecer sobre matéria financeira que lhe for submetida pela Coordenação, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Art. 32º. Todas as compras e contratações de serviços deveram seguir os preceitos estabelecidos no **Regulamento de Compras e Contratações de Serviços** aprovado em Assembleia Geral da **ASA**, para assim ser observada os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade na busca permanente da

qualidade, excelência e durabilidade dos bens e serviços contratados e oferecidos pela **Associação Sou Arte**.

Art. 33º. A Associação divulgará na internet e em locais de sua sede social e dos estabelecimentos que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

CAPITULO V

DO ÓRGÃO DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 34º. A Coordenação Executiva é órgão de execução das atividades da **ASA**, auxiliando a Diretoria nas suas competências administrativa e financeira.

Parágrafo único. A remuneração da Coordenação Executiva será fixada pela Diretoria.

Art. 35º. Compete ao Coordenador Executivo:

- I** – Representar a associação em juízo ou fora dele, com autorização e procuração destinada para tal finalidade;
- II** – Coordenar as atividades gerais e específicas da Entidade;
- III** – Elaborar os planos, projetos e programas de atividades para a Entidade;
- IV** – Propor a Diretoria e realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;
- V** – Decidir sobre a forma de prestação de serviços técnicos e científicos pela Associação e sobre a participação dos membros e funcionários da Associação em

atividades de caráter técnico, científico e de formação profissional dentro do País ou fora dele;

VI – Elaborar e submeter à apreciação da Assembléia Geral o relatório anual de atividades da Entidade;

VII – Auxiliar e Organizar o orçamento anual e auxiliar a Diretoria na decisão sobre as tabelas de remuneração de pessoal, a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais necessários ao funcionamento da **ASA**, as tabelas de preços a serem cobradas por serviços prestados a terceiros, bem como outras medidas úteis ao desempenho de suas atribuições;

VIII – Quando solicitado, prestar contas dos trabalhos em prol da **ASA** para realização de uma auditoria contábil;

IX – Aceitar contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso, tanto provenientes de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;

X – Auxiliar a Diretoria na decisão sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter aportes financeiros extraordinários para a Associação;

XI – Elaborar as normas para admissão de pessoal, bem como o quadro de pessoal da Associação;

XII – Realizar processo para Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa, com autorização da Diretoria;

XIII – Celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;

XIV – Submeter a Diretoria e Assembleia Geral a prestação de contas anual dos seus trabalhos.

CAPITULO VI DA CONTABILIDADE

Art. 36º. O Coordenador Executivo com autorização da Diretoria contratará os serviços técnicos especializados de profissionais para realizar a gerência contábil da Associação, sob supervisão do Tesoureiro, onde o responsável deverá:

- I – Providenciar a manutenção da contabilidade atualizada da Associação;
- II – Apresentar, mensalmente, ao Coordenador Executivo e a Diretoria o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 37º. O patrimônio e a receita da Associação, para sua manutenção, constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades pela contribuição de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

- I – A **ASA** poderá receber contribuições, doações, legados, subvenções e dotações, de pessoa física ou jurídica nacional e internacional, destinada à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.
- II – Por campanhas para arrecadação de recursos, tais como incentivos a doações, venda de produtos/produções, publicações, venda de ingressos na realização de espetáculos circenses, teatrais, musicais e, também, que todo o resultado dessas atividades reverta para a produção e cumprimento dos objetivos estatutários da associação;
- III – Outras formas autorizadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO

Art. 38º. O exercício financeiro da **ASA** iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 39º. Quando a execução de planos abrange mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

CAPÍTULO IX PRESTAÇÃO DE CONTAS E PUBLICIDADE

Art. 40º. A **ASA** manterá prestação de contas na qual:

- I – Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III – Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do **art. 70** da **Constituição Federal** em respeito à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, segundo estabelece para as '*entidades sem fins lucrativos*' o **Art. 2º** da **Lei 12.527/2011**.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º. A dissolução da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único. Decidida à dissolução e extinção da associação, a mesma Assembléia destinará o seu patrimônio à instituição congênere, de direito privado sem fins lucrativos, que tenham atividade e objetivos afins à associação e que devidamente esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 42º. Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Art. 43º. Os recursos financeiros da **ASA** sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doação de entidades internacionais governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em atividades no Brasil.

Art. 44º. O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, sendo necessária convocação específica para Assembleia Geral; respeitado o quórum necessário para tal finalidade; com conseqüente efetivação do registro da nova redação lavrada em Cartório.

Art. 45º. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral e caso não forem aceitos pelos associados, serão dirimidos judicialmente, elegendo-se o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Este Estatuto Social segue conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em **21** de Maio de 2017, revogando todas as disposições em contrário.

Campo Mourão, 21 de maio de 2017.

Raquel Aparecida da Cruz
Presidente

Vanessa Bonfim Ferreira
1ª Secretária

Tays Carlyne de Freitas
1ª Tesoureira

Luciano Antonio da Rosa
OAB/PR 47.696